

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET.

Art.4º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará é estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos, que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

I - Regulamentação e Simplificação;

II - Acesso a Mercados;

III - Tecnologia e Inovação;

IV - Investimento, Financiamento e Crédito;

V - Educação e Cultura Empreendedora.

§1º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões periódicas, observando calendário previamente estabelecido.

§2º Os Comitês Temáticos poderão ser alterados em função de novas necessidades das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art.5º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente do Fórum.

Art.6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará terão caráter público.

Art.7º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará contará com uma Secretaria Técnica, que prestará apoio operacional necessário ao desempenho de suas competências.

§1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET proverá os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da Secretaria Técnica.

Art.8º As demandas e solicitações oriundas do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará serão encaminhadas à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, visando à sua análise e implementação, naquilo que lhe seja pertinente.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.772, de 15 de outubro de 2020.

**DEFINE A CANÇÃO DA CASA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância de enaltecer e reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado pela Casa Militar; CONSIDERANDO que a oficialização da partitura da canção da Casa Militar do Estado do Ceará

enaltece os valores dessa relevante instituição, tornando-os públicos através da sua divulgação, propagação e popularização; DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, na forma do Anexo Único deste Decreto, a letra e a partitura da canção da Casa Militar do Estado do Ceará, a qual poderá ser executada ou cantada, em uníssono, com ou sem banda de música.

Parágrafo único. A letra da canção a que se refere este artigo é de autoria do Subtenente PM João Batista dos Santos de Lima; sendo os arranjos, do Subtenente PM Francisco Jardimino Maciel.

Art. 2º A canção da Casa Militar do Estado do Ceará será executada e cantada em todas as solenidades oficiais da Casa Militar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

Casa Militar do Governo

Do majestoso Estado do Ceará

És forte! És nobreza, vigor e esperança

És segurança, em ti podemos confiar

Firmada em pilares valorosos,

Homens e mulheres defendem tua tradição.

Ó Casa Militar, te exaltaremos

Com sacrifício, luta e abnegação!

R E F R Ã O

Fortes e fiéis! Honramos o teu lema!

Tua grandeza nos traz determinação.

Carregas na história conquistas e vitórias

Tua força faz vibrar meu coração!

Guerreiros varonis são teus soldados

Disciplinados a servir e bem cuidar

Com cordialidade, saber e dignidade

A missão de proteger se cumprirá!

No seio desta terra de Iracema

Neste poema nós queremos te louvar!

Ó Casa Militar o tempo passa,

Mas tua glória, essa permanecerá!!!



Canção da Casa Militar

Guia Melódico

Letra e Música: ST João Batista dos Santos de Lima  
Ar: ST Francisco Jardilino Maciel

Introdução

Voz

Piano

Ca-sa Mi-li-tar do Ce-ará-ver-ou do ma-ri-á-lo-se Es-to-ri-do do Ce-a-rá  
fa-ta de ma-ri-á-lo, vi-ve e co-mo-ramos no se-culo, em si-mp-lic-i-da-de com o ce-ur  
fir-ma-do em pi-la-res vi-vo-ro-ros, lo-ramos em-ber-se de-fo-ra do-ru-mos a  
çã, ó Ce-a-Mi-li-tar, to-qui-ta co-mo co-ra-çã, to-qui-ta a-b-ra-ça

©Edição Jardilino Maciel

Canção da Casa Militar

3

o-ram não que-ri-mos to-qui-ta  
glo-ria su-a por-que se-ri-á!!!  
fir-ma e fi-vel, hon-ra-ramos o bra-ço do-ru-mos  
de-za-ramos do-ru-mos a  
glo, co-ra-çã, to-qui-ta co-ra-çã, to-qui-ta a-b-ra-ça  
to-qui-ta a-b-ra-ça, to-qui-ta a-b-ra-ça

©Edição Jardilino Maciel



Canção da Casa Militar

çã, ó Ce-a-Mi-li-tar, to-qui-ta co-mo co-ra-çã, to-qui-ta a-b-ra-ça

D.S. al Coda 0

çã, ó Ce-a-Mi-li-tar, to-qui-ta co-mo co-ra-çã, to-qui-ta a-b-ra-ça

©Edição Jardilino Maciel

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.773, de 16 de outubro de 2020.

**RATIFICA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COBRADE: 1.5.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e CONSIDERANDO o reconhecimento, nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, da ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará ocasionada pela pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO vigorar, em âmbito estadual, situação de emergência em saúde também provocada por essa grave doença, assim declarada por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, os quais, em síntese, estabelecem as normas a serem observadas por estados e municípios para que possam receber da União auxílio na prevenção e combate a situações anormais de emergência ou calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de “doenças infecciosas virais” como a COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade decorrentes da COVID-19; CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto nº 33.555, de 28 de abril de 2020, e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no estado do Ceará; e CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 32/2020, de 09 de outubro de 2020, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), atestando como cenário de desastre a situação anormal em que permanece o estado do Ceará por conta da pandemia da COVID-19, para fins do disposto na legislação federal anteriormente mencionada; DECRETA:

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto na Lei Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais legislações correlatas, fica ratificada a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Estado do Ceará, afetado pelo desastre denominado